



GABINETE DO VEREADOR BESSA
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 101/2021, de autoria do Vereador Wanderley Monteiro, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade do conserto de buracos e valas abertos nas vias públicas pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.”

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 101/2021**, de autoria do Vereador Wanderley Monteiro. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 35, inciso II, o projeto não apresenta impedimentos, tendo como fundamentos o artigo 30, inciso I, da CF/88 e artigo 8º, inciso I, da LOMAN, como seguem abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Outrossim, a matéria não é daquelas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, previstas no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;





III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

A propositura em tela do nobre vereador Wanderley Monteiro é de interesse local e de grande relevância, uma vez que auxilia no controle da qualidade, segurança e controle dos serviços prestados pelas concessionárias, permissionárias e/ou suas terceirizadas concernentes à pavimentação de vias e logradouros públicos no município de Manaus.

Segundo justificativa, o objetivo é regulamentar os serviços de engenharias executados por concessionárias e permissionárias de serviços públicos ou suas terceirizadas que, de alguma forma, impliquem em intervenções sobre o pavimento da via e passeio público.

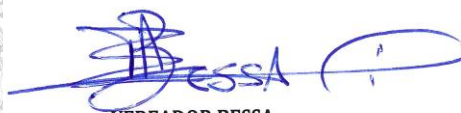
CONCLUSÃO

Dessa forma, resta demonstrado não haver nenhum vício no que se refere à iniciativa da matéria, uma vez que foram atendidas as prerrogativas insertas no art. 58 da LOMAN e não ficou caracterizada nenhuma ilegalidade, pois trata-se de matéria de interesse local, em atendimento aos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e 8º, inciso I, da LOMAN.

Portanto, não havendo nenhum óbice à tramitação de tal propositura, somos FAVORÁVEIS à sua aprovação.

É o nosso parecer.

Manaus, 19 de abril de 2021.


 VEREADOR BESSA
 Solidariedade

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 31/05/2021 13:46:57
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 31/05/2021 13:33:53
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 31/05/2021 13:33:11
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 31/05/2021 12:50:35
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 31/05/2021 12:47:52

